

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

CONTRATO N° 031/2017.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, com sede na Av. José Laurindo, n° 1.540, Rosana - SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 67.662.452/0001-00, neste ato, representado pelo Prefeito **Sr. SILVIO GABRIEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA**, CNPJ. n° 18.093.163/0001-21, com sede na Rodovia BR 376, KM 188,5 - Jardim Santa Izabel, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, CEP 86.990-000, neste ato, representada por seu procurador, o **Sr. Wilson Bispo de Jesus**, portador do CPF 445.178.909-53 e do RG 18.607.368/SSP-PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n° 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal n° 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, do **Processo n° 1353/2017 - Pregão (Presencial) n° 056/2017** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo novo, zero quilometro, tipo ambulância Semi UTI, para atender a Secretaria de Saúde, com entrega total, conforme especificações constantes do Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) n° 056/2017**:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO AMBULÂNCIA SEMI UTI, ANO MODELO/FABRICAÇÃO MÍNIMA DE 2017, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM POTÊNCIA MÍNIMA 130 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5.580 M DE COMPRIMENTO E MÍNIMO 2.470 M DE LARGURA, ISOLAMENTO TÉRMO ACÚSTICO DE ALTA DENSIDADE NAS LATERAIS E TETO (INTERIOR) DO VEÍCULO, REVESTIMENTO INTERNO TOTAL (LATERAIS E TETO) CONFECCIONADO EM MADEIRA ULTRA NA COR BRANCA COM DETALHES EM COURVIN, PISO CONFECCIONADO EM MATERIAL ANTIDERRAPANTE E LAVÁVEL NA COR CINZA, JANELA LATERAL CORREDIÇA, DIVISÓRIA INTERNA CONFECCIONADA EM MDF COM OPÇÃO DE PORTA SANFONADA DE ACESSO À CABINE DO VEÍCULO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. MOBILIÁRIO: ARMÁRIO LATERAL CONTENDO: MÓDULO AÉREO, MÓDULO BALCÃO E MÓDULO ARMÁRIO, CONFECCIONADOS EM MDF FORMICADO NA COR BRANCA COM PORTAS EM ACRÍLICO, BANCO GIRATÓRIO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO POSICIONADO NA CABECEIRA DA MACA, BANCO TIPO BAÚ CONFECCIONADO EM MDF COM CAPACIDADE PARA 03 (TRÊS) ACOMPANHANTES COM CINTOS DE SEGURANÇA. EQUIPAMENTOS: MACA RETRÁTIL CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO COM COLCHONETE REVESTIDO EM COURVIN COM CINTO DE SEGURANÇA E 04 RODÍZIOS, SUPORTE PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO, SUPORTE PARA SORO/PLASMA, ESTRIBO LATERAL FIXADO NA DIREÇÃO DA PORTA CORREDIÇA, AR CONDICIONADO COM DUPLA SAÍDA, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO TIPO VHF, COM MÍNIMO DE 02 (DOIS) CANAIS DE COMUNICAÇÃO, COM FAIXA DE FREQUÊNCIA DE MÍNIMO 136-174 MHZ, COM MÍNIMO DE 40-45 W DE POTÊNCIA DE SAÍDA, 02 EXAUSTOR-VENTILADOR, AVISO SONORO DE ACIONAMENTO DA MARCHA-RE, CORRIMÃO DE TETO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, 01 (UM) EXTINTOR DE CO2 COM 6 KG, 01 (UM) EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO DE 12 KG, 03 (TRÊS) CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, 02 (DOIS) ARROMBADORES CONFECCIONADOS EM AÇO COM MEDIDAS DE 0,80M E 1,10M. ELÉTRICA: CABOS ELÉTRICOS SUPERDIMENSIONADOS, ANTI-CHAMAS, NORMA ABNT. ILUMINAÇÃO EXTERNA: SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL FIXADO SOBRE A TESTA FRONTAL (TETO) DO VEÍCULO COM SIRENE ELETRÔNICA DE 04 (QUATRO) TONS, SINALIZADORES VISUAIS POSICIONADOS NAS LATERAIS DO VEÍCULO, SENDO 02 LUMINÁRIAS NA COR VERMELHA E 01 LUMINÁRIA NA COR BRANCA, SINALIZADOR VISUAL TRASEIRO POSICIONADO SOBRE A PARTE SUPERIOR COMPOSTO DE 02 JOGOS COM 03 LAMPADAS INCANDESCENTES NA COR VERMELHA, SINALIZADOR ESTROBOSCÓPICOS	Un.	1

10.08.17

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

NOS FARÓIS DIANTEIROS, FAROL DE EMBARQUE (TRASEIRO), ILUMINAÇÃO INTERNA: 04 (QUATRO) LUMINÁRIAS INTERNAS FLORESCENTE DE 15W E 02 (DUAS) LUMINÁRIAS DICRÓICAS DE POSICIONAMENTO, ADESIVOS PADRÃO AMBULÂNCIA SEMI UTI. EQUIPAMENTOS DE OXIGENAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE UTI: REDE DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO COMPOSTO DE 02 (DOIS) CILINDROS, SENDO 01 (UM) PARA OXIGÊNIO COM CAPACIDADE DE 16LTS E 01 (UM) PARA AR COMPRIMIDO + 01 VÁLVULA REGISTRO DE CILINDRO (MANOMETRO) + 01 EXTENSÃO EM NYLON (LIGANDO O CILINDRO ATÉ A RÉGUA TRIPLA) + 01 RÉGUA PARA SAÍDA TRIPLA DE OXIGÊNIO + 01 FLUXOMETRO + 01 UMIDIFICADOR COM MASCARA P/ OXIGENAÇÃO + 01 ASPIRADOR VENTRIL P/ OXIGÊNIO COM FRASCO DE VIDRO E MASCARA P/ OXIGENAÇÃO + 01 VÁLVULA REGISTRO DE REDE P/ OXIGÊNIO COM NEBULIZADOR ADULTO/INFANTIL. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE UTI: REDE ELÉTRICA COMPLETA COM 06 (SEIS) TOMADAS 110VOLTS + 02 (DUAS) BATERIAS AUXILIARES + 01 (UM) INVERSOR DE ENERGIA 12V P. 110V + REDE (EXTENSÃO +OU- 50MTS) PARA CAPTAÇÃO DE ENERGIA EXTERNA + CHAVE INVERSORA (REDE INTERNA P/ REDE EXTERNA) + TOMADAS INTERNAS DISTRIBUÍDAS PELO INTERIOR DO VEÍCULO. EQUIPAMENTOS OUTROS: 01 (UMA) PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA LONGA E CURTA, 01 (UMA) CADEIRA DE RODAS DOBRÁVEL, 01 (UMA) LANTERNA PORTÁTIL. TUDO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE TRÂNSITO E METROLOGIA, ACOMPANHADO DOS CERTIFICADOS DE HOMOLOGAÇÃO JUNTO AO DENATRAN (CAT E CCT) E AINDA CONTENDO OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE DO VEÍCULO E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM ROSANA OU REGIÃO.			
Marca e Modelo do Produto		Renault / Master L3H2	
Ano e Modelo de Fabricação		2017/2017	
VALOR UNITÁRIO - R\$		189.000,00	
VALOR TOTAL - R\$		189.000,00	

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) adjudicado(s) será realizado **na sua totalidade**, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, nº 2212, Distrito Industrial - Rosana - SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-06

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data da solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá informar, no prazo máximo de **30 (dias) corridos** após assinatura deste Instrumento Contratual, a **relação de todas as cidades distantes do Município de Rosana/SP, num raio máximo de 250 km., atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou, ainda, unidades móveis.**

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do **item(ns): 01**, totalizando o valor de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2017: Gerenciamento e Execução dos Serviços de Saúde - Func. Prog.: 103020022.1.002 449052.48 (3333)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 45 (quarenta e cinco) dias** após a entrega do(s) veículos (s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor competente, **mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**, observando-se o disposto no artigo 78, inciso XV da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

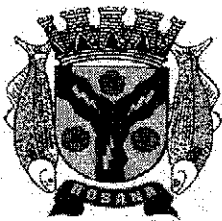
Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto aos produtos não será iniciada a contagem de prazo para pagamento.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irreeajustável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período de **até 90 (noventa) dias**, a contar da assinatura do presente, vigorando o presente instrumento no período de **10/08/2017 a 07/11/2017**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento), ao dia**, até o 20° (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial,



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura De Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 056/2017**, como se aqui estivessem transcritos.



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

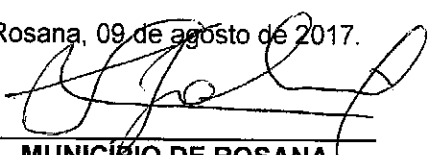
Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana - SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 09 de agosto de 2017.

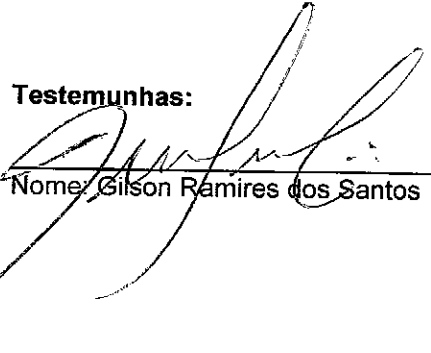

MUNICÍPIO DE ROSANA

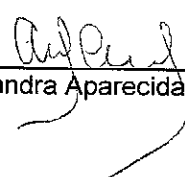
Silvio Gabriel
Prefeito
Contratante


BELLAN TRANSFORMAÇÕES
VEICULARES LTDA

Wilson Bispo de Jesus
Procurador
CPF 445.178.909-53
RG 18.607.368/SSP-PR
bellantransformacoes@gmail.com
mkt08@pickupcia.com.br
Contratada

Testemunhas:


Nome: Gilson Ramires dos Santos


Nome: Alessandra Aparecida Pereira Garcia Coronel